



LEI Nº 1.029/2014

1

PUBLICADO

EM ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga
Secretário de Administração
CPF 125.447.104-97

Altera o § 1º, do art. 189, da Lei 874/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do art. 189, da Lei 874, de 02 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Cortês, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189º

§ 1º - O valor da CIP será obtido observando-se os seguintes critérios:

I – Para imóveis Residenciais

- a) R\$ 6,00 (seis reais) para o consumo de 51 a 99 kwh;
- b) R\$ 8,00 (oito reais) para o consumo de 100 a 149 kwh;
- c) R\$ 10,00 (dez reais) para o consumo de 150 a 299 kwh;
- d) R\$ 12,00 (doze reais) para o consumo de 300 a 499 kwh;
- e) R\$ 14,00 (quatorze reais) para o consumo de 500 a 1000 kwh;
- f) R\$ 16,00 (dezesseis reais) para o consumo acima de 1000 kwh;

II – Para imóveis Comerciais, industriais e Outros

- a) R\$ 9,00 (nove reais) para o consumo de 51 a 99 kwh;
- b) R\$ 12,00 (doze reais) para o consumo de 100 a 149 kwh;
- c) R\$ 15,00 (quinze reais) para o consumo de 150 a 299 kwh;
- d) R\$ 18,00 (dezoito reais) para o consumo de 300 a 499 kwh;
- e) R\$ 21,00 (vinte e um reais) para o consumo de 500 a 1000 kwh;
- f) R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para o consumo acima de 1000 kwh;

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.'

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 31 de dezembro de 2014.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito